

Orizicultura e ostreicultura: a transformação dos salgados do Seixal na segunda metade do século XIX – impactos e tensões

Ana Cláudia Silveira¹

Resumo

No estuário do Tejo, o núcleo urbano do Seixal conheceu um período de desenvolvimento económico e demográfico durante o século XIX, coincidindo com importantes modificações estruturais de amplitude nacional, nomeadamente as transformações jurídicas da propriedade iniciadas com a venda em hasta pública dos bens das ordens monásticas. Este processo teve um impacto significativo nos salgados existentes no Seixal, até então pertencentes na sua maioria a mosteiros lisboetas, originando a sua exploração através da introdução de novas actividades económicas por uma elite local em ascensão. A orizicultura, a ostreicultura e a piscicultura constituíram investimentos das elites seixalenses neste período, procurando tirar partido, quer das condições existentes e dos recursos naturais disponíveis nesse território ribeirinho, quer do novo enquadramento administrativo e legal resultante da consolidação do Liberalismo. O processo de transformação dos salgados do Seixal no século XIX constitui, assim, um fenómeno representativo das interações entre ambiente e processos sociais e económicos vivenciados num núcleo urbano de pequena dimensão.

¹ Técnica Superior da Câmara Municipal do Seixal / Ecomuseu Municipal. Instituto de Estudos Medievais da NOVA FCSH.

Palavras-chave

Moinhos de maré. Orizicultura. Ostreicultura. Salgados. Seixal.

Sea urchin and oyster cultures: the transformation of Seixal salting industry in the second half of the 19th century - impacts and tensions**Abstract**

Focusing in the urban settlement of Seixal, located in the Tagus estuary, during the 19th century, is possible to verify its economic and demographic evolution, which has correspondence with important structural transformations that occurred at national level, namely the public auctions of the property of the religious monastic orders. This process had a huge impact in the wetlands of Seixal municipality, which until then belonged in their majority to Lisbon monasteries, making possible the introduction of new forms of exploitation of this resource by the local rising elite. Rice farming, oyster farming and fish breeding were important investments by Seixal leading members during this period, benefiting both from the natural resources available and the new legal framework introduced by liberal governments. Therefore, the transformation process of the Seixal wetlands during the 19th century sheds a light on the interaction between the environment and the social and economic evolution that took place in a small urban settlement.

Keywords

Orizicultura. Oyster farming. Tide mills. Seixal. Wetlands.

1. Os salgados do Seixal: contextualização

Situado na margem sul do estuário do Tejo, o núcleo urbano do Seixal implantou-se num espaço abrigado, uma baía interior protegida pela restinga do Alfeite, favorável à exploração dos diversos recursos existentes na sua envolvente.

Integrando o termo de Almada até 1836, só neste ano se autonomizou e se organizou em concelho o território do Seixal², processo que foi coincidente com uma fase de múltiplas transformações políticas, económicas, sociais e administrativas que tiveram lugar em Portugal e se refletiram de forma profunda à escala local.

O amplo programa reformista posto em prática pelo governo liberal visava pôr fim às estruturas tradicionais e aos privilégios de que gozavam algumas instituições e grupos sociais, impondo uma nova ordem política e económica. Entre as medidas adoptadas pelo regime liberal, conta-se a incorporação na Fazenda Pública, enquanto bens nacionais, das propriedades até então na posse da Coroa, da Casa das Rainhas e da Casa do Infantado, bem como das que pertenciam a instituições religiosas e à Universidade de Coimbra, as quais viriam a ser vendidas em hasta pública. Por outro lado, aboliram-se os forais, as dízimas, os morgados e as capelas, aos quais se encontravam vinculados extensos patrimónios, e extinguiram-se diversos tributos que remontavam à Idade Média. Estimulou-se ainda a livre circulação de produtos através da publicação de um Código Comercial e promoveu-se a reforma da administração pública, designadamente a administração judicial e fiscal, bem como a reorganização administrativa do território.

As reformas então encetadas visavam pôr fim aos particularismos e privilégios existentes e pretendiam racionalizar o território em circunscrições lógicas, gerindo recursos e promovendo o seu controlo pela administração central. Desta forma, a legislação produzida entre 1832 e 1836, impulsionou uma profunda reorganização do território português, que está na origem da actual divisão administrativa do País. De facto, por lei de 25 de Abril de 1835, regulamentada a 18 de Julho do mesmo ano, ficou consagrada a divisão administrativa que se mantém na actualidade e que pressupõe a organização e hierarquização do território nacional em distritos, concelhos e freguesias.

Em 1836, o referido decreto nº 283 de 6 de Novembro viria a introduzir importantes alterações no domínio da administração do território, produzindo uma significativa transformação no mapa concelhio existente até então. De facto, no início do século XIX, existiam em Portugal continental e nas ilhas adjacentes cerca de 869 concelhos, muitos dos quais de dimensões exíguas e de poucos recursos, por vezes encravados no território de outros municípios. A partir dessa data, contudo,

² Decreto nº 283 (6 Nov. 1836), assinado pela rainha D. Maria II.

o número de municípios ficaria fixado em 351 devido à extinção de centenas de concelhos e ao emparcelamento de vários, verificando-se igualmente a redefinição de fronteiras entre territórios vizinhos e a constituição de 21 novos municípios, entre os quais se conta o Seixal³.

O crescimento demográfico verificado nas diversas localidades que integravam este território fora já determinante na criação de novas paróquias no decurso do século XVIII, tendo justificado a instituição da paróquia do Seixal em 1734 e a de Nossa Senhora da Anunciação da Aldeia de Paio Pires em 1797, ambas desanexadas da paróquia de Nossa Senhora da Consolação da Arrentela⁴. No início do século XIX, esse aumento populacional poderá ter sido também um factor importante de afirmação e de promoção política da comunidade.

Na sequência da aquisição de um novo estatuto político, foi instalada a municipalidade a 22 de Fevereiro de 1837, registando-se a nomeação de Ângelo Joaquim Bravo como primeiro administrador do concelho. Foi ainda constituído o executivo municipal, presidido por Macário dos Santos Ferreira, que integrava entre os seus membros João Evangelista Folião, António Baptista Fins, Diogo José Reimão, o qual viria a assumir a presidência em 1839, José Pedro Domingues e Manuel da Silva Costa⁵.

Este processo decorreu em paralelo com outra importante reforma que viria a ter um relevante impacto a nível local. Com efeito, encontrava-se em curso o processo de venda dos bens das ordens religiosas masculinas na sequência da respectiva extinção, decretada em 1834 pelo novo poder liberal, cujo impacto económico e efeitos sobre a estrutura de propriedade à escala nacional se encontra por dimensionar⁶. Em termos locais, contribuiu, contudo, para a definição de novas jurisdições relativamente aos salgados existentes no Seixal, os quais constituíam uma vasta área de sapais em torno da Baía do Seixal sujeitos à influência das marés, cujo aproveitamento era condicionado pelas características particulares de salinidade desses terrenos. Desde o século XV, todo o salgado que se estendia desde a restinga do Alfeite até ao núcleo urbano do Seixal se encontrava vinculado ao Convento do Carmo de Lisboa na sequência da doação feita pelo Condestável Nuno Álvares Pereira a esse instituto⁷, conforme confirmado através de sentenças judiciais no decurso do

³ Sobre este processo, consultar SILVEIRA, Luís Nuno Espinha da - *Território e Poder. Nas origens do Estado Contemporâneo em Portugal*. Cascais: Patrimonia Historica, 1997.

⁴ MENDES, Rui - "Património religioso de Almada e Seixal". *Anais de Almada* 11/12 (2010), p. 119.

⁵ PALAIO, António Augusto Rodrigues - *Os Presidentes da Câmara Municipal do Seixal (1838/1974)*. S.l.: ed. Autor, 2003, p. 9.

⁶ SILVA, António Martins da - *Nacionalizações e Privatizações em Portugal. A desamortização oitocentista*. Coimbra: Minerva, 1997, p. 464.

⁷ *Chancelarias Portuguesas. D. João I. Vol. II. Tomo III (1391-1407)*. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2005, pp. 266-271; SANTA ANNA, Frei Joseph Pereira de - *Chronica dos Carmelitas da Antiga e Regular Observância nestes Reinos de Portugal, Algarves e seus Domínios*. Vol. I. Lisboa: Oficina dos Herdeiros de Antonio Pedrozo Galram, 1745, pp. 357-359 e 805-809.

século XVIII⁸. Assim, a venda em hasta pública, num primeiro momento, de grande parte dessas terras e dos imóveis aí implantados, que ocorreu imediatamente após a extinção do Convento do Carmo de Lisboa⁹, e a posterior concessão ao município do Seixal, em 1862, dos salgados que haviam pertencido aos Carmelitas e cuja venda em hasta pública não se chegou a concretizar¹⁰, viria a condicionar a posterior evolução desse espaço. Desse modo, por via da intervenção de novos protagonistas, viria a verificar-se uma alteração da organização económica vigente, que se refletiu na gestão dos salgados.

Até esta época, em torno dos esteiros do Seixal, diversas quintas organizaram o território, investindo em particular na produção vinícola¹¹, que, no decurso do século XIX, viria a ser afetada pela filoxera e o oídio¹², assim como na plantação e exploração de matas e pinhais¹³, que forneciam a matéria-prima indispensável, quer ao abastecimento de combustível à cidade de Lisboa, quer em especial à dinâmica actividade dos estaleiros navais, cuja organização se distribuía entre a Ribeira das Naus, em Lisboa e a Azinheira, no rio Coina¹⁴.

A integração de algumas das quintas existentes no território seixalense no património de casas senhoriais como as dos Condes de Vila Nova de Portimão, de Portalegre, de Cantanhede, da Vidigueira, de Linhares, de Vila Franca do Campo e Ribeira Grande, das Alcáçovas, de Valadares, dos marqueses de Ericeira-Louriçal,

⁸ SILVEIRA, Ana Cláudia - “A presença dos Carmelitas no Seixal: património, organização territorial e gestão económica”. in LARCHER, Fernando; LARCHER, Madalena (ed.) - *Atas do Congresso Internacional Os Carmelitas no Mundo Luso-Hispânico. História, Arte e Património*. Lisboa: Sociedade de Geografia de Lisboa (no prelo).

⁹ A documentação conserva o registo da venda em hasta pública de diversos brejos, assim como dos moinhos de maré integrados no património deste instituto monástico: cf. Lisboa, Torre do Tombo (doravante designado TT), *Ex-Arquivo Histórico do Ministério das Finanças, Cartas de arrematação de bens nacionais*, Livro 483, fls. 22-22v. Também os moinhos de maré pertencentes ao Mosteiro de Santa Maria de Belém e ao Mosteiro do Santíssimo Sacramento de S. Paulo Primeiro Eremita sofreram um processo idêntico: vd. respetivamente TT, *Ex-Arquivo Histórico do Ministério das Finanças, Cartas de arrematação de bens nacionais*, Livro 484, fl. 3 e fl. 22.

¹⁰ Conforme se estipula no *Diário de Lisboa*. nº 154 (12 Jul. 1862). A delimitação dos referidos terrenos viria a ser publicada, embora de forma algo imprecisa, no *Diário do Governo*. 2ª série (28 Dez. 1943).

¹¹ OLIVEIRA, José Augusto da Cunha Freitas de - *Na Península de Setúbal, em finais da Idade Média: organização do espaço, aproveitamento dos recursos e exercício do poder*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian / Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 2013, pp. 231-240.

¹² MARTINS, Conceição Andrade - “A filoxera na viticultura nacional”. *Análise Social* 26/112-113 (1991), pp. 653-688.

¹³ TT, *Ordem dos Jerónimos, Santa Maria de Belém*, maço 3, doc. 10; NEVES, C. M. L. Baeta (ed.) - *História Florestal, Aquícola e Cinegética. Colectânea de Documentos existentes no Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Chancelarias Reais*. Vol. II (1439-1481). Lisboa: Ministério da Agricultura, Comércio e Pescas, Direcção-Geral das Florestas, 1982, pp. 137-138; NEVES, C. M. L. Baeta (ed.) - *História Florestal, Aquícola e Cinegética...* Vol. IV (1495-1521), 1983, pp. 184-187 e 243-244; NEVES, C. M. L. Baeta (ed.) - *História Florestal, Aquícola e Cinegética...* Vol. V (1521-1527), 1988, p. 88; OLIVEIRA, Frei Nicolau de - *Livro das Grandezas de Lisboa*. Lisboa: Vega, 1991, pp. 557-567. A este respeito, ver ainda OLIVEIRA, José Augusto da Cunha Freitas de - *Na Península de Setúbal...*, pp. 309-319.

¹⁴ GOMES, Raquel Patrício; SANCHES, Teresa Laginha - *Azinheira: espaço e tempo*. Lisboa: Instituto Hidrográfico, 2007, p. 118.

dos viscondes de Vila Nova de Cerveira, entre outros, dá uma ideia do interesse suscitado pelo investimento neste espaço, que conheceu ainda a presença de importantes mosteiros de Lisboa, além do Convento do Carmo, designadamente o Mosteiro da Santíssima Trindade de Lisboa¹⁵ e o Mosteiro dos Jerónimos de Belém, cujos interesses na zona remontam a 1507¹⁶.

Em paralelo às potencialidades agrícolas e florestais, a Baía do Seixal e o rio Coina desde cedo suscitaram um outro interesse: a exploração da energia das marés e a sua aplicação à moagem de cereais. De facto, entre os séculos XIII e XVIII, implantaram-se, no estuário do Tejo, pelo menos 45 edifícios moageiros maremotrizes, 13 dos quais localizados no actual território do Seixal, tendo sido fundamentais para o abastecimento da cidade portuária de Lisboa num período de forte crescimento demográfico e económico, garantindo ainda a produção de biscoito de embarque nos Fornos da Porta da Cruz, em Lisboa, e nos Fornos de Vale de Zebro, junto ao Barreiro. Sendo maioritariamente edificadas entre 1450 e 1550, estes moinhos representam um momento de claro investimento no aproveitamento da energia das marés, que beneficiou do apoio da Coroa e foi essencial ao desenvolvimento do processo expansionista iniciado com a conquista de Ceuta, em 1415¹⁷.

Considerando que sete dos edifícios moageiros maremotrizes localizados no Seixal se encontravam, em 1834, integrados no património de institutos monásticos¹⁸, o processo de alteração de propriedade subsequente à extinção das ordens religiosas masculinas, numa primeira fase, e a posterior emergência das moagens a vapor em torno da cidade de Lisboa no decurso do século XIX, contribuíram para que se verificasse um processo de reestruturação da infraestrutura moageira implantada no território, a qual, não obstante, continuou a desempenhar um papel central na dinâmica económica local. Com efeito, verificou-se uma adaptação da actividade dos moinhos de maré existentes a essa nova conjuntura através de um processo de reconversão a outras actividades. Entre as novas funções assumidas por estes

¹⁵ Sobre os interesses do Mosteiro da Santíssima Trindade de Lisboa neste território, consultar ALBERTO, Edite - *A Quinta da Trindade. História da Ordem da Santíssima Trindade no Seixal*. Seixal: Câmara Municipal do Seixal, 1999, assim como SILVEIRA, Ana Cláudia - "A Quinta da Trindade no Seixal no contexto dos legados dos Almirantes de Portugal ao mosteiro da Santíssima Trindade de Lisboa". in ALBERTO, Edite; LARCHER, Fernando; LARCHER, Madalena (ed.) - *Atas do Congresso Internacional Os Trinitários e os Mercedários no Mundo Luso-Hispânico. História, Arte e Património*. Lisboa: Sociedade de Geografia de Lisboa (no prelo).

¹⁶ TT, *Ordem dos Jerónimos, Santa Maria de Belém*, maço 3, doc. 14.

¹⁷ Cf. SILVEIRA, Ana Cláudia - "Novos contributos para o estudo dos moinhos de maré no Estuário do Tejo: empreendimentos e protagonistas (séculos XIII-XVI)". in ANDRADE, Amélia Aguiar; FERNANDES, Hermenegildo; FONTES, João Luís (ed.) - *Olhares sobre a História. Estudos oferecidos a Iria Gonçalves*. Lisboa: Caleidoscópio, 2009, pp. 598-609; SILVEIRA, Ana Cláudia - "Les moulins à marée du Portugal (XIII^e-XVIII^e siècles): une ressource énergétique pour les expéditions maritimes". in MATHIS, Charles-François; MASSARD-GUILBAUD, Geneviève (ed.) - *Sous le Soleil. Systèmes et transitions énergétiques du Moyen Âge à nos jours*. Paris: Éditions de la Sorbonne, pp. 69-75.

¹⁸ Seis estavam vinculados ao Mosteiro de Santa Maria do Carmo de Lisboa, sendo o Mosteiro de Santa Maria de Belém proprietário de um outro.

equipamentos identificamos o descasque de arroz¹⁹, a moagem de ossos para a indústria de produção de adubos e a produção de farinha de peixe para o fabrico de guanos²⁰, assistindo-se ainda à instalação de fábricas de massas alimentares pelo menos desde a década de 1890²¹, assim como à exploração de viveiros de ostras nas caldeiras dos moinhos²² ou à transformação de algumas das estruturas em espaços de apoio a secas de bacalhau, como se viria a verificar a partir do início do século XX²³.



Fig. 1 - Vista aérea do Seixal, observando-se à esquerda os moinhos de maré da Torre, Passagem e Capitão, sendo visível a antiga seca de bacalhau da Atlântica.
Câmara Municipal do Seixal, António Silva, 2005

Deste modo, os salgados do Seixal, outrora marcados pela presença de diversos edifícios moageiros maremotrizes, pela produção de sal²⁴ e pela actividade dos estaleiros navais, irão adaptar-se, no século XIX, a uma nova conjuntura marcada por uma progressiva industrialização em torno de Lisboa, beneficiando da proximidade relativamente à capital, das facilidades das ligações fluviais e da presença de uma elite emergente que investiu na aquisição de propriedades e promoveu a

²⁴ A presença de salinas encontra-se confirmada junto à Quinta da Palmeira, na margem do Coina (vd. TT, *Ordem dos Jerónimos, Santa Maria de Belém*, maço 2, doc. 140 e maço 3, doc. 13), assim como junto à povoação da Torre da Marinha, na Arrentela: cf. OLIVEIRA, José Augusto da Cunha Freitas de - *Na Península de Setúbal...*, pp. 328-329.

introdução de novas actividades económicas e a diversificação de investimentos²⁵.

Este processo decorreu em paralelo com uma crescente regulamentação, quer do espaço costeiro, quer de actividades com potencial impacto na salubridade pública, obrigando, por isso, à submissão a regimes de licenciamento que traduziam preocupações de índole sanitária²⁶ e de gestão de recursos²⁷. De resto, ao longo do século XIX, as questões relacionadas com a definição de direitos de propriedade, a gestão de domínios públicos hídricos, a regulação estatal dos recursos marinhos e fluviais e também o saneamento constituem matéria central no âmbito da actuação das autoridades públicas, e não apenas em Portugal²⁸. Nesse sentido, os governos regeneradores, na sequência da constituição, em Setembro de 1852, do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, implementaram um novo modelo de gestão de recursos hidráulicos, desenvolvendo instrumentos jurídicos que conduziram a uma progressiva regulamentação do sector²⁹.

Assim, no âmbito do processo de reorganização económica que teve lugar no Seixal a partir do segundo quartel do século XIX, e que resultou da interacção entre as potencialidades de um território vocacionado para o aproveitamento e exploração de recursos estuarinos e a mobilização de processos tecnológicos, recursos económicos e dinâmicas sociais, actividades como o cultivo e descasque de arroz, a piscicultura e a ostreicultura assumiram protagonismo. A dialéctica que se estabeleceu entre o quadro administrativo adoptado, os novos protagonistas da intervenção no território, as comunidades locais e o ambiente constitui um exemplo significativo, que se pretende explorar através do estudo de um caso concreto. Apresenta-se, assim, um contributo para o estudo de um campo historiográfico emergente, a história ambiental³⁰, cuja relevância se assume como vital face ao actual debate sobre os impactos dos modelos de exploração económica e de gestão das zonas costeiras face aos desafios colocados, quer pela gestão equilibrada dos seus recursos, quer pelas alterações climáticas.

²⁵ SILVEIRA, Ana Cláudia - "Um património histórico e técnico ancestral: os moinhos de maré do Seixal". *Revista Fundação 4* (2017), pp. 37-38.

²⁶ GUIMARÃES, Paulo Eduardo - "«Através da Natureza Campestre e Mansa»: agrarismo e lutas pela justiça ambiental em Portugal (séculos XIX e XX)". in ROQUE, Ana Cristina et alii (coord.) - *Alterações Ambientais em Perspectiva Histórica*. Porto: CITCEM, 2018, pp. 17-18.

²⁷ AMORIM, Inês - "A organização dos Serviços de Pescas e da Aquacultura e as iniciativas de instrução científico-técnica - século XII a inícios do século XX". *Mare Liberum 21/22* (2001), pp. 143-153.

²⁸ DELIGNE, Chloé - *Bruxelles et sa rivièrre. Genèse d'un territoire urbain (12^e-18^e siècle)*. Turnhout: Brepols, 2003, [Studies in European Urban History, 1] pp. 218; MELO, Cristina Joanaz de - *Contra Cheias e Tempestades: consciência do território, debate parlamentar e políticas de águas e de florestas em Portugal, 1852-1886*. Florença: European University Institute, 2010. Tese de Doutoramento.

²⁹ AMORIM, Inês - "A pesca "pacificada" ou os primórdios da *questão das pescarias* no quadro de uma reflexão sobre os recursos naturais". *GeoInova 11* (2005), p. 110.

³⁰ SCHOTT, Dieter - "Urban environmental history: what lessons are there to be learnt?". *Boreal Environment Research 9* (2004), pp. 519-521; GUIMARÃES, Paulo E.; AMORIM, Inês - "A História Ambiental em Portugal: a emergência de um novo campo historiográfico". *AREAS - Revista Internacional de Ciências Sociais 35* (2016), pp. 47-58.

2. O incremento da cultura do arroz em Portugal

Embora o consumo de arroz se encontre esporadicamente documentado em Portugal em épocas anteriores, o seu cultivo foi incrementado apenas no século XIX, assumindo expressão em diversos espaços do território nacional³¹, entre os quais as bacias do Vouga e do Mondego e os estuários do Sado e do Tejo e alguns dos seus afluentes, como o rio Coina³². Beneficiando do agravamento fiscal imposto a partir de 1837 ao arroz importado, o qual viria a contribuir para limitar a entrada no país de arroz de proveniência colonial e estrangeira³³, a expansão dos arrozais teve um impacto significativo na paisagem e na economia, exigindo mão-de-obra e, simultaneamente, assegurando a subsistência a uma população crescente que se fixava em torno dos núcleos urbanos mais populosos, como sucedia em Lisboa. Mais tarde, viria a possibilitar ainda a reconversão de diversos moinhos de maré para o descasque de arroz, o que lhes permitiu sobreviver face à concorrência feita pela moderna indústria moageira, instalada junto da capital.

No entanto, o cultivo de arroz rapidamente viria a ser alvo de contestação por ser associado às sucessivas crises endémicas de paludismo verificadas nos núcleos populacionais envolventes, originando tensões e intensos debates a nível local³⁴, que viriam a ter impacto parlamentar e legislativo, obrigando a uma restrição da actividade junto a áreas populosas. O crescente interesse que as questões inerentes à salubridade pública suscitavam na época contribuiu para a mobilização, quer das populações afectadas, quer das autoridades públicas, que se encontravam em fase de progressiva organização e institucionalização. Constitui exemplo desse processo a constituição da Repartição de Agricultura, em 1852, no quadro da criação do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria pelo governo da Regeneração. As instituições administrativas então emergentes desenvolveram práticas inspectivas, empenhando-se na produção de relatórios técnicos e médicos, na execução de

³¹Para uma contextualização sobre este assunto, consultar CASTRO, Armando de - "Orizicultura". in SERRÃO, Joel (dir.) - *Dicionário de História de Portugal*. Vol. IV, Porto: Livraria Figueirinhas, 1992, pp. 479-481; VAQUINHAS, Irene Maria - "Um espaço em transformação: a extensão da cultura do arroz nos campos do Mondego, 1856-88". *Análise Social* 26/112-113 (1991), pp. 693-697; AMORIM, Inês - "Arrozeiro". in MARTINS, Conceição Andrade; MONTEIRO, Nuno Gonçalo (org.) - *A Agricultura*. Vol. III de MADUREIRA, Nuno Luís (coord.) - *História do Trabalho e das Ocupações*. Oeiras: Celta Editora, 2002, pp. 24-26.

³² JUSTINO, David - *A Formação do Espaço Económico Nacional - Portugal, 1810-1913*, Vol. I. Lisboa: Vega, 1988, pp. 359-400. No rio Coina, o cultivo de arroz remonta pelo menos a 1820, sendo depois interrompido e retomado em 1839: cf. *Relatório sobre a Cultura do Arroz em Portugal e sua influencia na Saude Publica apresentado a sua Excelencia o Sr. Ministro dos Negocios do Reino pela Comissão creada por Portaria de 16 de Maio de 1859*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1860, p. 141.

³³ CASTRO, Armando de - "Orizicultura...", p. 480.

³⁴ Estes conflitos encontram-se bem documentados no caso do Mondego: cf. VAQUINHAS, Irene - "Nem sempre o arroz é doce... a polémica sobre os arrozais nos campos do Mondego na 2ª metade do século XIX". in *Canteiros de Arroz: a orizicultura entre o passado e o futuro*. Montemor-o-Velho: Câmara Municipal, 2005, p. 8.

inqueritos e na elaboração de estatísticas, enquanto a nível local se promoveu a elaboração de posturas municipais regulamentando no sentido de erradicar e prevenir quaisquer focos de potencial insalubridade, fazendo incidir atenções, em particular, em zonas paludosas e em áreas em que pudessem acumular-se águas estagnadas³⁵. Também em diversas regiões espanholas ocorreram crises endémicas de paludismo, sendo as soluções encontradas idênticas às identificadas em Portugal, chegando por vezes a defender-se ou a promover-se o enxugamento dos pântanos por via da realização de obras de drenagem dos terrenos, como sucedeu na zona de Múrcia³⁶, ou implementando políticas de reflorestação, em especial de eucaliptos de forma a secar as lagoas, conforme se documenta na província de Huelva³⁷.

Nesse contexto, a 15 de Fevereiro e a 1 de Março de 1854, o Ministro das Obras Públicas, Comércio e Indústria enviou circulares aos Governadores Civis dos distritos produtores de arroz determinando a constituição de comissões que integravam não só produtores e negociantes de arroz, mas igualmente os médicos e cirurgiões ao serviço de cada municipalidade e o delegado do Conselho de Saúde Pública do Reino; as comissões reuniam sob a presidência dos Governadores Civis, com a incumbência de analisar um conjunto de quesitos sobre a cultura de arroz em cada concelho, incluindo aspectos relativos ao seu impacto na salubridade pública. A partir dos diversos relatórios concelhios apresentados, viria a ser produzida uma *Memória* relativa ao distrito de Lisboa, que integrava então o território actualmente vinculado ao distrito de Setúbal, na qual se constatava a relevância da produção orizícola em diversos concelhos da margem sul do estuário do Tejo³⁸.

A crescente contestação popular, que atribuía ao cultivo de arroz responsabilidade pelas febres intermitentes registadas em diversas regiões produtoras, tinha por base a teoria miasmática, que apontava como causa da doença os gases venenosos gerados pela putrefacção da matéria orgânica em áreas pantanosas e de sapal, as quais eram consideradas espaços incultos e repulsivos, desprovidos de qualquer utilidade e que constituíam um perigo para a salubridade. São conhecidas pelo menos desde o século XVI, em diversas regiões europeias, e sobretudo em épocas de crescimento demográfico, operações de secagem e drenagem de sapais, por vezes da responsabilidade do poder central, no sentido de converter esses espaços em

³⁵ VAQUINHAS, Irene Maria - “Um espaço em transformação ...”, pp. 697-698; VAQUINHAS, Irene - “Nem sempre o arroz é doce...”, pp. 9-10.

³⁶ CASTEJÓN PORCEL, Gregorio Castejón - “El Paludismo en Fuente Álamo de Murcia en los siglos XVIII y XIX”. *Investigaciones Geográficas* 64 (julio-diciembre 2015), pp. 97-99.

³⁷ SOUSA, Arturo *et alii* - “Historical importance of wetlands in malaria transmission in southwest of Spain”. *Limnetica* 28/2 (2009), pp. 292-293.

³⁸ SILVA, Caetano Maria Ferreira da - *Memoria Academica. Algumas considerações acerca das restricções, a que é necessario sugeitar a cultura do arroz em Portugal para conciliar o maximo proveito desta industria agricola com o menor risco possível da saude dos povos*. Lisboa: Typografia da Academia Real das Sciencias de Lisboa, 1857, pp. 4-8, onde não existem já referências ao cultivo de arroz no Seixal.

terras aráveis ou pastagens, o que foi causa frequente de conflitos e tensões com as comunidades locais³⁹.

Na segunda metade do século XVIII, a negatividade dos discursos relativos às zonas húmidas intensifica-se e incentiva a realização de operações de secagem, drenagem e valorização agrícola desses espaços, em diversas regiões europeias⁴⁰. Deste modo, também os terrenos alagados para a orizicultura, cuja nocividade vinha sendo apontada em tratados médicos desde o século XVIII⁴¹, foram incluídos entre as áreas consideradas insalubres. O intenso debate que então se desenvolveu em torno desta questão motivou a promulgação, quer da Lei para os Melhoramentos dos Campos do Mondego, de 12 de Agosto de 1856, cujas disposições foram renovadas por Lei de 26 de Dezembro de 1867, integrando aspectos como a obrigatoriedade de sanear pântanos e arrozais⁴², quer da Portaria de 16 de Maio de 1859, determinando a constituição de uma comissão para o estudo dos arrozais, presidida por João de Andrade Corvo⁴³. Tendo sido encarregue de elaborar um relatório a submeter ao Governo, iniciou o seu estudo pelo distrito de Leiria, o qual viria a ser alargado aos distritos de Lisboa e de Aveiro por determinação de novas portarias entretanto promulgadas. O seu trabalho foi desenvolvido a partir da informação recolhida através das visitas efectuadas aos arrozais e também da informação fornecida pelas administrações concelhias e pelos médicos locais.

No que respeita ao Seixal, o relatório então produzido inclui o interessante testemunho, datado de Novembro de 1859, do médico Manuel Teixeira de Sousa, referindo:

“Em 1844 ou 1845 deu-se um facto muito notavel. Um lavrador quis ensaiar a cultura do arroz pelos processos communs em uma ribeira ao oeste e a pequena distancia das freguezias d’este concelho. O ensaio foi n’uma pequena área, nem houve sensivel augmento em numero e intensidade das febres. Assim mesmo as lavadeiras, que lavam a muito pequena distancia, queixavam-

³⁹ MORERA, Raphaël - “Opérations de drainage, pouvoir central et pouvoir local dans la France du premier XVII^e siècle”. in FOURNIER, Patrick; LAVAUD, Sandrine (ed.) - *Eaux et conflits dans l’Europe médiévale et moderne. Actes des XXXII^e Journées Internationales d’Histoire de l’Abbaye de Flaran - 8 et 9 octobre 2010*. Toulouse: Presses Universitaires du Mirail, 2012, pp. 175-188.

⁴⁰ MAUGHAN, Nicholas - “Dynamiques spatio-temporelles et évolution des modes de gestion des milieux humides de l’est de l’étang de Berre (sud-est de la France, XVIII^e-XXI^e siècle)”. in *Méditerranée. Revue Géographique des Pays Méditerranéens* 125 (2015), pp. 120-121.

⁴¹ SAAVEDRA, Mónica - “Uma Questão Nacional”: *Enredos da Malária em Portugal, séculos XIX e XX*. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 2010. Tese de Doutoramento. pp. 95-100.

⁴² MELO, Cristina Joanaz de - *Contra Cheias e Tempestades...*, p. 137.

⁴³ Sobre esta figura, vd. ALEXANDRE, Valentim - “Corvo, João de Andrade (1824-1890)”. in MÓNICA, Maria Filomena (dir.) - *Dicionário Biográfico Parlamentar, 1834-1910*. Vol. I. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais e Assembleia da República, 2004, pp. 841-843.

*se do pessimo cheiro das aguas dos tanques, e que quando os vasavam lhes faziam bolhas nas pernas. Em 1846 centuplicou a cultura; e outros nas visinhanças, pelo bom resultado do primeiro, começaram-na. O certo é que o numero das febres augmentou de numero e intensidade, mormente na povoção mais proxima, aonde todos os habitantes, sem distincção de idade e de sexo, foram assaltados. O povo murmurou, amotinou-se mesmo, as auctoridades locaes intervieram, houve uma vistoria pelo conselho de saude, e determinou-se prohibir completamente a cultura do arroz naquellas localidades. A cultura foi substituida por diferentes, e o numero das febres foi reduzido ao que era d'antes. (...)*⁴⁴.

No contexto dos intensos debates parlamentares então travados a propósito da orizicultura, a 10 de Abril de 1863, a comissão de agricultura, em que se integravam José Maria do Casal Ribeiro, enquanto seu presidente, o Visconde de Pindela, António Mazziotti, Joaquim António de Calça e Pina, D. José Manuel de Menezes Alarcão, Francisco Martins Pulido e Júlio Rodrigues da Cunha Aragão Mascarenhas, examinou a Proposta de Lei nº 11-C apresentada em Janeiro de 1862, pelo governo, representado pelo Marquês de Loulé, por António José d'Avila e por Tiago Augusto Veloso de Horta. Esta visava a proibição da cultura do arroz em todos os distritos do continente e ilhas decorridos 3 anos da aprovação da lei, devendo a mesma ser igualmente proibida de imediato aos agricultores que não dispusessem das licenças exigidas pelos regulamentos em vigor ou os infringissem, defendendo a proibição do cultivo de arroz em terrenos que não fossem naturalmente pantanosos e em locais cuja distância das povoações fosse inferior a 1 Km, no caso de povoações inferiores a 150 fogos, a 2 Km em povoações inferiores a 800 fogos, e a 5 km se a povoação fosse superior a 800 fogos⁴⁵. Assim, por Portaria de 26 de Fevereiro de 1863, foi ordenada a destruição de todas as culturas de arroz que não dispusessem de licença, passando os arrozais autorizados a ser inspecionados a partir de Abril de 1865.

Dos resultados do inquérito realizado sob coordenação de Andrade Corvo viria a resultar, no entanto, a promulgação de legislação mais radical, sendo ordenada pela Carta de Lei de 1 de Julho de 1867 a destruição dos pântanos e dos arrozais⁴⁶, diploma que foi antecedido de um parecer de 22 de Junho de 1867 da comissão de obras públicas e de administração pública, depois de ouvida a comissão de

⁴⁴ *Relatorio sobre a Cultura do Arroz em Portugal ...*, pp. 270-271.

⁴⁵ Lisboa, Arquivo Histórico Parlamentar (doravante designado AHP), *Secção I/II*, cx. 552, maço 475, doc. 115.

⁴⁶ VAQUINHAS, Irene Maria - "Um espaço em transformação...", p. 701.

agricultura, sobre a proposta do governo nº 55-A, que tinha por fim:

“destruir causas permanentes de insalubridade publica, que evidentemente prejudicam o natural desenvolvimento da população e da agricultura”. Aí se explicita que *“Os relatorios do conselho de saude, os relatorios dos intendentes de pecuaria, e o notavel relatorio sobre a cultura do arroz em Portugal, não deixam duvidas a similhante respeito.*

(...) Com a extinção dos pantanos desapparecem tambem as origens de exhalações mefíticas, o que melhora as condições hygienicas locaes e a salubridade publica. Debaixo d’estes dois pontos de vista, os terrenos pantanosos são uma propriedade em condições especiaes, que deve estar sujeita a regras tambem especiaes, porque o direito de propriedade particular, por mais sagrado que seja, está todavia subordinado ás justas exigencias do interesse geral. (...).”

No referido documento, foi proposta a constituição de uma junta de três membros, denominada Junta Central de Administração dos Trabalhos de Melhoramento Sanitário, para dirigir a administração das obras, composta de um conselheiro de estado (José Augusto Braamcamp), de um engenheiro (Bento Fortunato de Moura Coutinho d’Almeida d’Eça) e de um primeiro oficial do ministério da fazenda (Ernesto de Faria)⁴⁷, a qual produziu um relatório publicado em 1869⁴⁸.

A Carta de Lei de 1 de Julho de 1867 viria a impor a intervenção do Estado, em casos em que estivesse em causa a salubridade pública, designadamente para promover:

“o esgotamento dos pantanos”, “o enxugamento dos terrenos que a excessiva humidade esterilisa”, a “limpeza, desobstrução e melhoramento dos rios não navegáveis, e dos regatos que pelas cheias ou pelas infiltrações prejudiquem os terrenos marginaes”, assim como para realizar os *“trabalhos necessarios para adaptar a culturas não insalubres os terrenos actualmente occupados pelos arrozaes”.*

⁴⁷ APH, Secção I/II, cx. 521, doc. 28.

⁴⁸ Relatório apresentado ao Governo pela Junta Central de Administração dos Trabalhos de Melhoramento Sanitário com o resultado do inquérito sobre Pântanos e Arrozaes a que procedeu em virtude da Lei de 1 de Julho de 1867. Lisboa: Typographia Franco-Portugueza, 1869.

As referidas intervenções ficariam a cargo de uma junta central de administração dos trabalhos de melhoramento sanitário, a qual dependia hierarquicamente do Ministro das Obras Públicas, Comércio e Indústria. Paralelamente, eram criadas em cada distrito comissões que reuniam sob presidência do respectivo Governador Civil e que integravam um engenheiro, um delegado de saúde e quatro proprietários escolhidos pelo Governador Civil, as quais deveriam proceder a um inquérito a fim de identificar os terrenos que deveriam ser alvo de *melhoramentos*, competindo a decisão final à junta central, de acordo com a tramitação processual definida no diploma. As referidas comissões distritais encontravam-se ainda obrigadas a proceder a um inquérito específico sobre os arrozais, de acordo com os parâmetros indicados no diploma, incidindo em aspectos como a extensão dessa cultura, a existência de licenças para o seu cultivo ou o tipo de terreno em que se encontravam implantados. Em sequência desse processo, seriam mandados destruir todos os arrozais que não dispusessem de licença ou de processo de emissão de licença pendente, sendo os restantes divididos em duas categorias de acordo com o respectivo grau de insalubridade, faseando em dois anos a determinação de cessar o seu cultivo com arroz e fixando um prazo para melhorar os terrenos em que se encontravam implantados anteriormente arrozais, fixando até compensações monetárias a atribuir aos agricultores que investissem noutras culturas em substituição dos arrozais.

No entanto, o elevado rendimento proporcionado pela cultura do arroz, superior ao de outros cereais e leguminosas, beneficiando de uma alta de preços entre 1856 e 1886⁴⁹, motivou fortes resistências ao seu abandono, como se constata por um eloquente testemunho da época, que dava conta da expansão que a cultura deste cereal registava no distrito de Santarém:

“O desenvolvimento, a que tem recentemente chegado entre nós a cultura do arrôz, - o seu especial incremento no Destricto de Santarem, - a producção verdadeiramente prodigiosa deste cereal em alguns annos, e localidades, - o methodo já bastante aperfeiçoado da sua preparação, - a boa qualidade do grão, - a sua prompta venda, - a superioridade do seu preço muitas vezes duplicado do do trigo, - o seu amanho proporcionalmente barato, - são condições tam interessantes, e tam dignas d’attenção nesta cultura, que seria um erro, uma loucura, um attentado supprimir, - ou mesmo coarctar, - sem razões muito ponderosas e determinadas, um tam vasto, quam productivo ramo da agricultura Portuguesa, - uma fonte, que tam copiosa pode ser, da riqueza publica”⁵⁰.

⁴⁹ VAQUINHAS, Irene - “Nem sempre o arroz é doce...”, pp. 37-41.

⁵⁰ PALHOTO, António Candido - *Da Influencia das Searas d’Arrôz na Agricultura e na Salubridade Publica*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1852, p. 5.

Também no distrito de Coimbra se registou o aumento em 80% da área ocupada por essa cultura entre 1872 e 1881, apesar de a mesma se encontrar formalmente proibida⁵¹. O próprio relatório da Junta Central de Administração dos Trabalhos de Melhoramento Sanitário datado de 1869 reconhecia que as propriedades que dispunham de licença ou de processos de licenciamento pendentes para cultivo de arroz a nível nacional eram 2 366, enquanto as que não possuíam licença nem o correspondente processo aberto eram de 6 230⁵². Nos anos seguintes, confirma-se esta tendência, uma vez que, entre 1855 e 1915, a área de cultivo de arroz aumentou para mais do dobro e a sua produção foi também crescente, constituindo mesmo uma exceção na contracção generalizada da produção agrícola verificada em Portugal entre 1900 e 1910⁵³.

Assim se compreende a publicação de um novo diploma, a Portaria de 12 de Maio de 1884, publicada no Diário do Governo nº 108, de 13 de Maio de 1884, nomeando uma comissão para averiguar o motivo pelo qual nalguns pontos do país continuava a proceder-se ao cultivo de arroz contra o disposto na Lei de 1 de Julho de 1867⁵⁴.

De facto, ainda em 1897, os habitantes de Coima e Palhais, no concelho do Barreiro, receosos de que o cultivo de arroz regressasse, aludiam aos malefícios que havia provocado nessas povoações antes de ser proibida pela lei de 1 de Julho de 1867, dizendo-se inclusivamente que, em Coima, “*os obitos excedem os nascimentos n’uma proporção medonha*”, assim justificando o envio ao Governador Civil de Lisboa de uma petição solicitando que:

*“definitivamente seja proibida a cultura do arroz em Valle de Zebro e em toda a ribeira de Coima”, defendendo a “Plantação de eucalyptus em todo o recinto de Valle de Zebro e em Coima, depurando assim a atmosphera dos miasmas mais nocivos e embelezando estes locaes que são já dos mais apazíveis” e que se promovesse o “Aproveitamento dos terrenos por conta do Estado, que se possam conquistar ao Tejo, o que será um grande beneficio para a saúde publica e um engrandecimento para a agricultura que contará mais alguns kilometros de terrenos de primeira ordem”*⁵⁵.

⁵¹ MADAIL, João Duarte Bravo - *A cultura do arroz em Portugal*. Lisboa: Papelaria e Tipografia da América, 1915, p. 28; VAQUINHAS, Irene Maria - “Um espaço em transformação ...”, pp. 701-702.

⁵² *Relatório apresentado ao Governo ...*, p. 41.

⁵³ LAINS, Pedro; SOUSA, Paulo Silveira e - “Estatística e produção agrícola em Portugal, 1848-1914”. *Análise Social* 33/149 (1998), pp. 948-962.

⁵⁴ TT, *Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, Direção Geral de Agricultura, 1ª Repartição*, MOP, maço 954, nº 55, 1.

⁵⁵ *A cultura do arroz em Coima e Valle de Zebro. Memorial*. Lisboa: Typogragia Minerva Central, 1897, pp. 8-10.

Apesar de todos os esforços legislativos, efectivamente o cultivo de arroz nunca cessou por completo. Paralelamente, os resultados alcançados a partir do final do século XIX no âmbito dos estudos sobre a malária e da sua terapêutica, identificando o mosquito *Anopheles* como o principal transmissor do parasita *Plasmodium*, causador da doença, e a administração de quinino como o tratamento e profilaxia eficaz para a mesma, associado à melhoria das condições de vida e laborais dos trabalhadores rurais por ela afectados, reabriram o debate, introduzindo não só uma dimensão social e política na abordagem da questão⁵⁶, mas também uma perspectiva económica. De facto, em 1904, uma nova proposta de lei sobre a cultura do arroz defendia a necessidade de incentivar o cultivo de arroz uma vez que a:

“produção de 150:000 hectolitros, quantidade insignificante para as necessidades do consumo” obrigava o país a “comprar no estrangeiro arroz na importância de 1:276 contos de réis, calculando a importação pela que teve lugar em 1902. É uma avultada somma, a qual não só desfalca a fortuna publica, mas agrava a situação cambial”.

Estabelecia o contraste sobre o cultivo de arroz em Portugal e o que sucedia no estrangeiro, referindo:

“Os inqueritos forneceram respostas carregadas, tetricas, e o arrozal ia passando de geração em geração, como sendo sempre acompanhado de um doloroso cortejo da cachexias palustres e de um funebre registo de mortes. (...) Enquanto que nós eramos dominados pela ideia arrozophoba, paizes onde a sciencia e a administração se evidenciam, cultivavam o arroz para as necessidades do seu consumo e para a exportação. Em 1902 importámos 19. 443:531 kilogrammas d’este cereal”,

vindo da Alemanha 11 016:538 Kg; da Holanda 4 052: 612 Kg e da Inglaterra 3 196: 661 Kg e em menor quantidade da Áustria, da Bélgica, do Brasil, da França e de Itália. Por fim, traçava um retrato positivo da evolução registada em Portugal na abordagem das questões sanitárias:

“Recentemente a Inspeção Geral dos Serviços Sanitarios, confiada a um professor de raro talento, o Sr. Ricardo Jorge, também

⁵⁶ SAAVEDRA, Mónica - *“Uma Questão Nacional...”, pp. 120-124.*

procedeu a um inquérito por intermédio dos sub-delegados de saúde, para saber em que paravam os arrozaes e como eram elles considerados em relação á saúde publica. Foram encontrados em maior extensão, embora tenham desaparecido de alguns logares onde a principio se mostraram. Ainda houve quem os considerasse nocivos, mas as opiniões mais numerosas foram as d'aquelles que entendem que o arrozal em pântano natural não modifica a salubridade publica, e que, promovendo-se a renovação da agua, longe de um prejuízo para a hygiene é um seu auxiliar poderoso”.

Assim, a fim de incentivar a orizicultura, a nova proposta de lei apresentada preconizava que os terrenos em que fosse cultivado arroz ficassem isentos do pagamento de contribuição predial e que o arroz produzido no reino ficasse sujeito ao imposto de produção de 25 réis por Kg a cobrar pela Administração Geral das Alfândegas, devendo ser considerado um rendimento aduaneiro para todos os efeitos⁵⁷.

Este novo contexto permitiu a alteração da regulamentação de enquadramento à produção de arroz a partir de 1909, uma vez que esta já podia ser assegurada com condições sanitárias adequadas⁵⁸. Deste modo, os Decretos nº 1970 e 2223, publicados respectivamente, no Diário do Governo nº 211 de 18 de Outubro de 1915 e no Diário do Governo nº 29 de 17 de Fevereiro de 1916, numa conjuntura marcada pelos efeitos da I Guerra Mundial, viriam a autorizar e regulamentar a cultura do arroz em Portugal continental mediante a emissão de licenças a conceder pelo Ministério do Fomento nos termos de um regulamento elaborado pela Direcção Geral de Agricultura, consultadas a Direcção Geral de Saúde e os Serviços de Hidráulica Agrícola. Determinava-se ainda a constituição, a nível distrital, de uma Comissão de Orizicultura, a qual integrava o delegado de saúde, delegados agrícolas e agricultores, com funções de consultoria no âmbito dos licenciamentos a conceder, tendo ainda funções de fiscalização e de informação⁵⁹. Em resultado destas medidas, verificou-se em 1916 um aumento da produção de arroz a nível nacional, que terá atingido 20 394 676 Kg, destacando-se os distritos de Santarém, onde se terão produzido 8 988 993 Kg, e de Lisboa, onde atingiu 7 012 630 Kg, sendo menor a produção dos demais distritos⁶⁰.

⁵⁷ AHP, *Secção I/II*, cx. 629, maço 555, doc. 30.

⁵⁸ CASTRO, Armando de - “Orizicultura...”, p. 480.

⁵⁹ *Terras d'Água. O ciclo do arroz*. Benavente: Câmara Municipal/Museu Municipal, 2000, pp. 14-22; SAAVEDRA, Mónica - “Uma Questão Nacional...”, p. 128.

⁶⁰ “Produção de milho, arroz, feijão, batata de regadio e mosto, em 1916. Existência dos mesmos produtos em 30 de Novembro de 1916” sep. de *Diário do Governo*, nº 91, 2ª série, de 1917. Lisboa: Imprensa Nacional, 1917, p. 5.

Este enquadramento viria posteriormente a ser alterado com a criação da Direcção dos Serviços Anti-Sezonáticos, pelo decreto lei nº 28 493, de 19 de fevereiro de 1938, que atribuía competências aos Serviços Anti-Sezonáticos na concessão de licenças para instalação de campos de arroz, sendo esses institutos parcialmente financiados pela Comissão Reguladora do Comércio do Arroz. Deste modo, a associação entre a orizicultura e a malária persistiu até época recente⁶¹.

3. O cultivo e descasque de arroz no Seixal

Os casos de febres, reportadas na documentação local pelo menos desde 1813⁶², parecem ser frequentes e intensificar-se em torno de Almada, em cujo termo o Seixal se integrou até 1836, vindo posteriormente a ser associadas aos efeitos nocivos das águas estagnadas e ao cultivo de arroz.

De facto, a existência de águas estagnadas é um assunto que merecia a preocupação das autoridades locais, registando-se a aplicação de diversas coimas, entre 1816 e 1818, aos proprietários de terrenos que, em desrespeito pelo estipulado nas posturas locais, não procediam à regular limpeza dos boeiros e valados de suas propriedades e que eram confinantes com a área ribeirinha, permitindo que os mesmos entupissem, impedindo assim o escoamento das águas⁶³. A situação seria recorrente, o que justifica a inclusão, no primeiro código de posturas municipais do concelho do Seixal, datado de 1837, de uma norma que obrigava os proprietários a manter desimpedidos de vegetação as valas e boeiros que atravessassem as respectivas propriedades⁶⁴, a qual se manteve no código de posturas de 1853, onde se proibia igualmente a existência de pântanos e a cultura do arroz⁶⁵. Contudo, a existência de águas estagnadas continuava a ser reportada em 1852, sendo então associada às febres intermitentes que afectavam as diversas povoações do concelho devido à proximidade das ribeiras, preconizando que se adoptasse “*hum genero de cultura que faça com que as terras não contenhão as agoas; pelo contrario lhe deem prompta sahida pellas valas nos diferentes sentidos dos terrenos*”⁶⁶.

No Seixal, o cultivo de arroz encontra-se documentado desde 1843, sendo

⁶¹ SAAVEDRA, Mónica - “Malária, mosquitos e ruralidade no Portugal do século XX”. *Etnográfica* 17/1 (2013), p. 58.

⁶² Almada, Arquivo Histórico Municipal de Almada (doravante designado AHMA), *Observações médicas e meteorológicas*, Livro nº 3029.

⁶³ AHMA, *Almotaçaria: livros de registo de coimas*, Livro nº 3042, fls. 21v-22, 30v, 38v-41, 65, 74v-75, 147-148, 175v.

⁶⁴ AMS, *Câmara Municipal do Seixal, Posturas e Regulamentos*, doc. 2, fls. 3-3v.

⁶⁵ AMS, *Câmara Municipal do Seixal, Posturas e Regulamentos*, doc. 6, fls. 5-6.

⁶⁶ AMS, *Administração do Concelho do Seixal, Correspondência recebida*, caixa 2, documento s/n datado de 28 de outubro de 1852.

alvo dos mais antigos protestos que se encontram registados a nível nacional⁶⁷. Em Julho desse ano, foram efectuadas diligências por parte do Governador Civil de Lisboa junto do Conselho de Saúde Pública do Reino para visitar uma plantação de arroz localizada no concelho do Seixal, a qual seria possivelmente já alvo de reclamações⁶⁸. A associação estabelecida entre a presença de arrozais e a persistência de febres sazonáticas viria ainda a justificar a sua proibição neste concelho em Agosto de 1848, deixando de constar nos mapas remetidos pelo Governador Civil do Distrito de Lisboa com os quantitativos da produção agrícola registada nos vários concelhos do distrito⁶⁹.

De acordo com os registos oficiais, nem sempre fidedignos⁷⁰, o cultivo existente até então não constituiria uma produção muito elevada, registando-se um valor de 3 moios de arroz colhido em 1844⁷¹, parecendo concentrar-se nos terrenos em torno da Companhia de Lanifícios da Arrentela, local onde a água estagnada motivava frequentes queixas e inspeções. Na sequência de uma das diligências, em Agosto de 1846, o Procurador-geral da Coroa emitiu um parecer em que referia:

“vi os papeis sobre a plantação do Arroz no Seixal e, como da vistoria dos médicos consta, que a causa das febres que grassão naquele sítio provém das águas estagnadas (...) sobretudo das que se demorão nas presas tanto da cultura do arroz, como do serviço da fábrica (...). O uso das aguas publicas é comum a todos, mas está subordinado aos interesses geraes da saude pública (...).”⁷²

A mesma visão negativa estava presente no já referido testemunho do médico Manuel Teixeira de Sousa, reportando os casos de patologias e febres registados em meados da década de 1840⁷³, e ainda no segundo semestre de 1852, o médico que prestava serviço no concelho do Seixal declarava ter registado um total

⁶⁷ RADICH, Maria Carlos - *Agronomia no Portugal Oitocentista. Uma discreta desordem*. Oeiras: Celta Editora, 1996, p. 51.

⁶⁸ TT, *Ministério do Reino*, 1ª Direção, 2ª Repartição, Conselho de Saúde Pública, 3ª Divisão, Negócios Diversos sobre Arrozais, maço 4539.

⁶⁹ Lisboa, Biblioteca e Arquivo Histórico da Economia (doravante designado BAHE), *Ministério do Reino, Correspondência recebida dos Governadores Civis sobre a Cultura do Arroz (1844-1850)*, MR2D – 2R10; BAHE, *Direcção Geral do Comércio, Agricultura e Manufacturas, Mapas de produções agrícolas*, Repartição de Agricultura, 3ª secção, DGCAM – RA-3S.

⁷⁰ A respeito das limitações dos dados estatísticos existentes para o século XIX e a propósito da evolução das metodologias de recolha da informação estatística e respetivo tratamento, consultar LAINS, Pedro; SOUSA, Paulo Silveira e - “Estatística e produção agrícola...”, pp. 935-939, assim como VAQUINHAS, Irene Maria - “Um espaço em transformação...”, pp. 696-697.

⁷¹ BAHE, *Ministério do Reino, Correspondência recebida dos Governadores Civis...*, fl. 38.

⁷² TT, *Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, Direcção Geral de Agricultura*, 1ª Repartição, MOP, maço 954, nº 60.

⁷³ *Relatorio sobre a Cultura do Arroz...*, pp. 270-271.

de 154 doentes de febres intermitentes, registando-se um aumento significativo face ao total apurado no ano anterior em que se registaram 78 casos, facto que atribuiu “à antecipada vinda das chuvas, que inundara os campos e ribeiras, onde ha huma immensidade de tanques para a cultura d arroz...”⁷⁴. Assim se compreende a inclusão, no código de posturas municipais de 1853, de normas proibindo a existência no concelho de pântanos, assim como da cultura do arroz⁷⁵.

Aparentemente, verificaram-se progressos nas décadas seguintes, a acreditar no exposto num documento de Julho de 1905, em que se enaltecia a intervenção da Direcção dos Serviços Fluviaes e Marítimos nas vizinhas localidades de Coina, Corroios e Fernão Ferro, onde outrora as águas estagnadas eram causa de febres sazonáticas e, conseqüentemente de despovoamento, sendo as populações do concelho do Seixal afetadas pela proximidade a que se encontravam desses locais. Atribuía-se as melhorias significativas verificadas à proibição dos arrozais em Coina, assim como à drenagem dos terrenos e limpeza das valas promovida por aquele instituto⁷⁶.

No entanto, não excluimos a possibilidade de se terem verificado no Seixal casos de cultivos clandestinos, como poderia ser a situação registada em 1884, ano em que Jorge e José Almeida Lima, proprietários da Quinta da Palmeira, localizada na Aldeia de Paio Pires, junto ao rio Coina, apresentam à Exposição Agrícola de Lisboa a sua produção de arroz em casca, com 30 Kg registados⁷⁷. Os mesmos produtores viriam ainda a apresentar na Exposição Industrial Portuguesa de 1888 a produção de 25 000 litros relativa ao ano anterior e ainda a produção de 2 000 litros de arroz da variedade Ostiglioni⁷⁸.

À semelhança do que se registou noutras regiões, como em Amposta, no Delta do Ebro, em Espanha, onde, a partir de 1863, diversos moinhos foram adaptados para assegurar o processo de descasque e branqueamento de arroz revestindo com cortiça as mós⁷⁹, também em Portugal, em diversos moinhos, coexistiu a moagem de cereais com o descasque de arroz, vindo posteriormente a instalar-se fábricas com o mesmo propósito. Constituem disso exemplo a região do Mondego⁸⁰, a zona de Ul

⁷⁴ AMS, *Administração do Concelho do Seixal, Correspondência recebida*, caixa 2, documento de 30 de Novembro de 1852.

⁷⁵ AMS, *Câmara Municipal do Seixal, Posturas e Regulamentos*, doc. 6, fls. 5-6.

⁷⁶ AMS, *Administração do Concelho do Seixal, Copiadores de correspondência expedida*, Livro 19, fls. 111-113.

⁷⁷ *Catálogo da Exposição Agrícola de Lisboa em 1884*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1884, p. 269.

⁷⁸ *Exposição Industrial Portuguesa: Catálogo da secção agrícola, 1888*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1888, pp. 426-427.

⁷⁹ VILLALBÍ, Maria Mar - “Los molinos arroceros del delta del Ebro”. *Molimum* 1/8 (2000), pp. 13-14.

⁸⁰ MENDES, José Amado - “Descasque de arroz e património industrial no Baixo Mondego”. in *Região e Património: Actas do 1º Congresso do Baixo Mondego, 26 de Maio-29 de Julho 1990*. Coimbra: s.e., 1992, pp. 187-197.

em Oliveira de Azeméis⁸¹ e também o território do Seixal, onde o descasque de arroz viria a realizar-se, a partir de 1862, numa fábrica de moagem a vapor e descasque de arroz localizada na Amora⁸² e, em momento posterior, em diversos moinhos de maré em laboração no concelho.



Fig. 2 - Moinho de maré de Corroios, onde a atividade de descasque de arroz se encontra documentada. Câmara Municipal do Seixal, João Almeida, 2009

De facto, a actividade de descasque de arroz encontra-se documentada a partir de 1908 no moinho de maré de Corroios, por iniciativa da firma Manuel Joaquim de Oliveira & Irmãos⁸³, decorrendo pelo menos até Maio de 1922⁸⁴, vindo posteriormente a desenvolver-se igualmente noutros moinhos de maré que se encontravam em exploração pelo mesmo indivíduo, designadamente os moinhos do Galvão, da Passagem e da Torre⁸⁵.

⁸¹ MARTINS, Luís Sousa - “O descasque de arroz - ‘candonga’, cumplicidades e industrialização”. in BRITO, Joaquim Pais de (coord.) - *Memória das Águas do Rio. Moinhos, moleiros e padeiras da freguesia de Ul. Oliveira de Azeméis*: Reviver-Editora, 2000, pp. 131-140.

⁸² AMS, *Câmara Municipal do Seixal, Requerimentos*, caixa 1; *Archivo Pittoresco*, Vol. V. Lisboa: 1862, p. 166; NABAIS, António - *História do Concelho do Seixal – Cronologia*. Seixal: Câmara Municipal do Seixal, 1982, p. 68.

⁸³ *Anuário Comercial...*, p. 2133.

⁸⁴ AMS, *Administração do Concelho do Seixal, Documentos relativos à Estatística agrícola, pecuária e comercial*, caixa 2, documentos de 20 de Novembro de 1916 e de 15 e 19 de Julho de 1917.

⁸⁵ AMS, *Administração do Concelho do Seixal, Correspondência Recebida pela Administração*, Caixa 28; TT, *Ministério do Fomento, Direção Geral da Agricultura*, caixa 111, maço 1.



Fig. 3 - Manuel Joaquim de Oliveira. Reprodução de fotografia cedida pela Sociedade Filarmónica Democrática Timbre Seixalense ao Centro de Documentação e Informação do Ecomuseu Municipal do Seixal

Tratar-se-ia de uma actividade com importante expressão económica, uma vez que a empresa Manuel Joaquim de Oliveira & Irmãos se encontrava, em 1919, entre os três principais contribuintes industriais do concelho do Seixal, acompanhando firmas de relevo como a corticeira L. Mundet & Son e a Companhia

de Laníficios da Arrentela⁸⁶. Em 1914-1915, encontram-se registados no Seixal 24 declarantes neste ramo de actividades, os quais confirmaram a existência de 218 364 Kg de arroz em casca e 13 508 Kg de arroz descascado em unidades de produção desse concelho⁸⁷. Entre 1920 e 1921, também no moinho de maré Novo dos Paulistas se procedeu ao descasque de arroz, por intervenção da empresa Carvalho e Serra⁸⁸, subsistindo registos que confirmam que a firma manteve as actividades de moagem de ramas e descasque de arroz até 1937⁸⁹.

Seixal, 13 de Julho de 1917

MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA
COM

Moinhos de moagem de cereaes e descasque de arroz

67, Rua Miguel Bombarda, 69

O Tit.^{mo} Sr. _____ *Comprou* _____

	<i>Peso do arroz em casca</i>		
	<i>Peso Bruto</i>		<i>12 534 1/2</i>
	<i>" Líquido</i>		<i>12 532 1/2</i>

Fig. 4 - Declaração de descasque de arroz da firma Manuel Joaquim de Oliveira & Irmãos relativa a Julho de 1917 (Arquivo Municipal do Seixal, Administração do Concelho do Seixal, Correspondência recebida, caixa 28)

⁸⁶ O Seixal na História. Os anos industriais - documentos de 1850 a 1961: mostra documental. Seixal: Câmara Municipal / Arquivo Histórico Municipal, 1997, doc. 36.

⁸⁷ Estatística Agrícola. Produção do arroz no ano cerealífero de 1914-1915. Existências e disponibilidades para o consumo, do mesmo cereal, em 15 de Novembro de 1915. Lisboa: Imprensa Nacional, 1915.

⁸⁸ AMS, Administração do Concelho do Seixal, Correspondência Recebida pela Administração, Caixa 28.

⁸⁹ AMS, Câmara Municipal do Seixal, Processos de Obras Particulares, 34/0/1976.

Numa fase em que os moinhos tradicionais sofriam uma forte concorrência das moagens a vapor entretanto instaladas, quer na cidade de Lisboa, quer na sua envolvente, o descasque de arroz assumiu-se como uma alternativa lucrativa ao aproveitamento dos engenhos moageiros instalados no território, sendo a actividade adoptada em complemento da moagem de cereais pelos industriais oriundos da elite urbana seixalense no aproveitamento económico dos amplos salgados existentes e potenciando a capacidade energética proporcionada pelas marés.

4. A exploração ostreícola em Portugal e no Seixal

A ostreicultura constituiu uma das actividades incentivadas, a partir da segunda metade do século XIX, em diversas regiões portuguesas, entre as quais o estuário do Tejo. De acordo com a estatística oficial da alfândega de Lisboa, em 1878, a exportação de ostras atingiu o valor de 42 000\$000 réis⁹⁰. Na transição do século XIX para o século XX, o rendimento propiciado pelo sector viria a atingir o valor máximo de 1 946\$800 réis em 1903⁹¹, apresentando um valor médio de 789\$971 réis entre 1896 e 1905⁹².

No contexto da assumpção pelo Estado de um papel activo na preservação de recursos marinhos, foi promulgado a 15 de Novembro de 1868 um decreto assumindo que as ostreiras naturais eram propriedade importante do Estado e estabelecendo que a sua recolha seria proibida no período de reprodução, entre 1 de Abril a 31 de Agosto, sendo a mesma permitida nas ostreiras declaradas em exploração no restante período do ano⁹³. Os locais onde a pesca era livre seriam demarcados pelas administrações concelhias, através da colocação de balizas, sendo

⁹⁰ DIAS, Mário Balseiro - *Economia Marítima de Aldeia Galega do Ribatejo*. Montijo: Edição do Autor, 2001, p. 62.

⁹¹ *Estatística das Pescas Marítimas do Continente do Reino e Ilhas Adjacentes no Anno de 1903 comparada com a de 1896, 1897, 1898, 1899, 1900, 1901 e 1902 coordenada pela Comissão Central de Pescarias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1905, pp. 3-4.

⁹² *Estatística das Pescas Marítimas do Continente do Reino e Ilhas Adjacentes no Anno de 1899 comparada com a de 1896, 1897, 1898, 1899 e 1900 coordenada pela Comissão Central de Pescarias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1899, pp. 2-3; *Estatística das Pescas Marítimas do Continente do Reino e Ilhas Adjacentes no Anno de 1901 comparada com a de 1896, 1897, 1898, 1899 e 1900 coordenada pela Comissão Central de Pescarias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1903, pp. 3-4; *Estatística das Pescas Marítimas do Continente do Reino e Ilhas Adjacentes no Anno de 1902 comparada com a de 1896, 1897, 1898, 1899, 1900 e 1901 coordenada pela Comissão Central de Pescarias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1904, pp. 3-4; *Estatística das Pescas Marítimas do Continente do Reino e Ilhas Adjacentes no Anno de 1903...*, pp. 3-4; *Estatística das Pescas Marítimas do Continente do Reino e Ilhas Adjacentes no Anno de 1904 comparada com a dos oito anos de 1896 a 1903 coordenada pela Comissão Central de Pescarias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1905, pp. 3-4; *Estatística das Pescas Marítimas do Continente do Reino e Ilhas Adjacentes no Anno de 1905 comparada com a dos nove anos de 1896 a 1904 coordenada pela Comissão Central de Pescarias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1907, pp. 3-4.

⁹³ O Decreto de 21 de Março de 1872 viria a restringir a proibição de pesca das ostras no período de 1 de Maio a 1 de Setembro: JUNIOR, Joaquim de Sant'Anna Fonseca (coord.) - *Collecção de Leis sobre a Pesca desde Junho de 1860 a Dezembro de 1894*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1894, pp. 54-55.

esta restrita a um terço das ostreiras existentes em cada circunscrição administrativa e obedecendo às dimensões e regras especificadas no diploma. O estabelecimento de ostreiras artificiais e de depósitos de ostras em terrenos abrangidos pelo domínio público apenas era autorizado a quem detivesse carta de concessão. A fiscalização do cumprimento do regulamento era acometida aos intendentes de marinha e capitães dos portos⁹⁴.

A regulamentação desenvolvida neste âmbito foi acompanhada de uma procura de actualização de informação de cariz científico, conforme se deduz da promulgação de uma Portaria a 3 de Agosto de 1878, encarregando o Dr. José Vicente Barbosa du Bocage, médico zoologista que viria a ser professor da Escola Politécnica e membro da Comissão de Pescarias, de ir a França fazer os estudos e apreciações convenientes acerca das pescas marítimas e da piscicultura, dos quais ficou incumbido de elaborar um relatório circunstanciado⁹⁵. No mesmo sentido, em 1895, uma portaria de 22 de Agosto nomeava o presidente e um vogal da Comissão Central de Pescarias para representarem o país no congresso internacional de ostreicultura, piscicultura e pesca, que reuniu em Bordéus⁹⁶. A relevância dada a este sector encontra-se ainda plasmada na realização de estudos técnicos de que constituem exemplo os diversos relatórios elaborados por uma comissão de técnicos presidida pelo capitão-de-mar-e-guerra Vicente Almeida d'Eça relativos à exploração ostreícola em diversos estuários portugueses, onde se preconizavam as medidas a implementar para o respectivo desenvolvimento⁹⁷, vindo posteriormente a ser criados parques experimentais de criação e engorda de ostras⁹⁸.

O interesse do Estado no incremento desta actividade encontra-se evidenciado através da publicação do Regulamento para a Exploração das Ostreiras, decorrente da promulgação de um Decreto de 1 de Outubro de 1895, no qual se afirma:

“O problema do desenvolvimento da industria ostreícola impõe-se aos poderes públicos como dever indeclinável em face da decadência e quasi completo abandono que entre nós se encontra essa industria a par da importância que ella tem adquirido em quasi todos os paizes cultos da Europa e na America, proporcionando elevados lucros e occupando milhares de braços da população

⁹⁴ JUNIOR, Joaquim de Sant'Anna Fonseca (coord.) - *Collecção de Leis sobre a Pesca desde Junho de 1860 a Dezembro de 1894...*, pp. 44-47.

⁹⁵ JUNIOR, Joaquim de Sant'Anna Fonseca (coord.) - *Collecção de Leis sobre a Pesca desde Junho de 1860 a Dezembro de 1894...*, p. 77.

⁹⁶ JUNIOR, Joaquim de Sant'Anna Fonseca (coord.) - *Collecção de Leis sobre a Pesca: Anno de 1895*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1896, pp. 42-43.

⁹⁷ *Relatórios da Comissão de Ostreicultura ...*

⁹⁸ DIAS, Mário Balseiro - *Economia Marítima...*, p. 63.

*principalmente marítima*⁹⁹.

Encontrando-se a ostra francesa em risco de extinção na costa nacional, o regulamento proibiu durante 3 anos a sua apanha, reiterando a obrigatoriedade de se obter autorização do Governo para a instalação de estabelecimentos ostréícolas nos terrenos públicos, particulares ou comuns e estabelecendo os procedimentos a adoptar para a obtenção das licenças exigidas:

“Art. 20º O individuo que em seu nome ou como representante de sociedade legalmente constituída (...) pretender fundar um estabelecimento ostréícola, deverá dirigir ao chefe do departamento, por intermédio da capitania respectiva, um requerimento pedindo vistoria ao local que tiver escolhido, e indicando precisamente a natureza dos estabelecimentos para que o destina”.

O referido requerimento teria de ser acompanhado de documento comprovativo de como o proponente era de nacionalidade portuguesa ou naturalizado, de um extracto da carta corográfica onde estivesse marcado o local pretendido para a concessão, determinando que a mesma não poderia causar prejuízo à navegação, não estaria já a ser explorada para pesca e não era atravessada pelos esgotos das povoações marginais. No prazo de 15 dias seria feita vistoria ao local pelo chefe do departamento seguida de consulta à comissão local e depois à comissão departamental de pescarias, afixando-se aviso à porta da capitania, sendo o mesmo publicado na folha oficial. As referidas vistorias eram presididas pelo capitão do respectivo porto ou pelo seu delegado e nelas participavam 3 peritos, sendo lavrado auto e elaborado um parecer que seria afixado em edital, seguindo-se a elaboração, no prazo de 60 dias, de um requerimento pelo interessado, o qual era dirigido ao Governo acompanhado da certidão com o auto da vistoria, da planta com a demarcação dos limites da concessão pretendida, da prova de depósito da importância a pagar, da escritura da sociedade caso o requerente não fosse um indivíduo singular, devendo ser tudo dirigido ao Conselho do Almirantado, entidade responsável pela emissão da respectiva licença¹⁰⁰.

A nível nacional, conhece-se, no período em estudo, a atribuição pelo Estado de diversas concessões para a exploração ostréícola, de que constitui exemplo

⁹⁹ JUNIOR, Joaquim de Sant’Anna Fonseca (coord.) - *Collecção de Leis sobre a Pesca: Anno de 1895...*, pp. 47-64; *Regulamento para a Exploração das Ostreiras Ostreicultura e depósitos de ostras na parte marítima das aguas publicas aprovado por Decreto de 1 de Outubro de 1895*. Lisboa: Imprensa Nacional, s.d., p. 3.

¹⁰⁰ JUNIOR, Joaquim de Sant’Anna Fonseca (coord.) - *Collecção de Leis sobre a Pesca: Anno de 1895...*, pp. 47-64; *Regulamento para a Exploração das Ostreiras...*, pp. 10-12.

a Portaria de 10 de Novembro de 1869, do Ministério dos Negócios da Marinha e do Ultramar, através da Direcção Geral da Marinha, mandando proceder à demarcação de terrenos na margem norte do rio Tejo pedidos por Carlos Garreler e Bernardo Machado de Faria e Maia, entre a Póvoa e Poucas, nas imediações dos mouchões denominados Sombra do Tejo e Ponta da Erva, para exploração de ostreiras, após informação da extinta intendência da marinha. A referida demarcação foi aprovada por portaria de 26 de Janeiro de 1870, abrangendo duas zonas, uma das quais se estendia desde o rio das Enguias ao mouchão da Cobra no rio da Amora, compreendendo as praias de Poucas da lezíria do Tejo até à Ponta da Erva no rio da Amora e outra área na margem norte desde Vila Franca aos Olivais compreendendo o mouchão de Alhandra e o da Póvoa com excepção das pontes de embarque e desembarque e da abertura do rio de Sacavém¹⁰¹.

A actividade encontra-se igualmente documentada no estuário do rio Vouga, onde, por Portaria de 21 de Março de 1870, se mandou proceder à demarcação dos terrenos requeridos pelo Marquês de Nisa e por Manuel José Mendes Leite para estabelecerem empresas para exploração e aperfeiçoamento da cultura das ostras; junto a Aveiro, desde Mira a Ovar, no caso do Marquês de Nisa, e no espaço da ria, concedido a Manuel Leite, devendo a delimitação ser efectuada de forma a evitar prejuízos à navegação e a outros serviços, vindo a área a ser estabelecida por Portaria de 16 de Julho seguinte¹⁰².

O referido Marquês de Nisa viria igualmente a obter uma concessão com o mesmo propósito no Algarve, desde Lagos à foz do Guadiana, de acordo com uma Portaria de 18 de Maio de 1870, pela qual se mandava proceder à demarcação dos respectivos terrenos de forma a evitar prejuízos à navegação e a outros serviços¹⁰³.

Relativamente ao território do Seixal, o mesmo viria a ser integrado na concessão atribuída, por contrato celebrado entre o Estado e o Dr. José Vicente Barbosa du Bocage, em Agosto de 1867, por 30 anos, da exploração dos bancos de ostras existentes entre o Pontal de Cacilhas e Alcochete¹⁰⁴, a qual viria a ser prorrogada, em 1878, por mais 29 anos. A referida concessão foi demarcada pela Intendência da Marinha de Lisboa, sendo produzida uma planta onde se assinalavam

¹⁰¹ JUNIOR, Joaquim de Sant'Anna Fonseca (coord.) - *Collecção de Leis sobre a Pesca desde Junho de 1860 a Dezembro de 1894...*, pp. 47-49.

¹⁰² JUNIOR, Joaquim de Sant'Anna Fonseca (coord.) - *Collecção de Leis sobre a Pesca desde Junho de 1860 a Dezembro de 1894...*, pp. 49-50 e 52.

¹⁰³ JUNIOR, Joaquim de Sant'Anna Fonseca (coord.) - *Collecção de Leis sobre a Pesca desde Junho de 1860 a Dezembro de 1894...*, p. 51.

¹⁰⁴ JUNIOR, Joaquim de Sant'Anna Fonseca (coord.) - *Collecção de Leis sobre a Pesca desde Junho de 1860 a Dezembro de 1894...*, pp. 40-43. As condições contratuais e os propósitos do concessionário encontram-se ainda plasmados numa obra da autoria do ilustre zoólogo: vd. BOCAGE, José Vicente Barbosa du - *Considerações acerca do melhor aproveitamento das ostreiras da margem esquerda do Tejo e da cultura das nossas ostras*. Lisboa: Typographia da Academia, 1868.

as diversas ostreiras existentes¹⁰⁵.

No entanto, em 1873, o concessionário solicitou autorização ao Estado para transferir a referida concessão para o banqueiro francês Henri Place, conhecendo-se um parecer favorável remetido ao Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria¹⁰⁶. Todavia, este último, sem autorização do governo português, viria a fundar em Paris a *Société Anonyme des huîtres de Portugal* a fim de negociar a transferência para investidores ingleses da concessão do monopólio da exploração ostreícola do estuário do Tejo, o que deu origem a um pleito judicial¹⁰⁷. A falência de Henri Place viria a determinar a transferência da concessão para Eduardo Amorous, que adquiriu em leilão, em França, a massa falida do referido empresário e, por decreto de 12 de Setembro de 1883, conseguiu a adjudicação dos direitos de exploração das ostreiras do Tejo¹⁰⁸. Esta circunstância deu origem a reclamações e processos judiciais envolvendo Henry Hart, representante da companhia inglesa *The Anglo-Portuguese Oyster Fisheries Company Limited*, empresa que viria a ser reconhecida, por sentença proferida em 1884 por um tribunal inglês, como legítima sucessora da concessão, o que foi confirmado por acórdão do Supremo Tribunal de Justiça português de 9 de Outubro de 1888¹⁰⁹. De facto, no contexto deste processo judicial, conhece-se uma instrução remetida a 28 de Fevereiro de 1888 pelo Governo Civil de Lisboa aos administradores dos concelhos de Aldeia Galega do Ribatejo, Alcochete, Seixal, Barreiro, Moita e Almada para que se abstivessem de praticar, sem prévia autorização do Governo, qualquer acto de posse ou de outra natureza que lhes seja requerido a respeito das ostreiras existentes nos seus concelhos, por parte de pretensos herdeiros ou sucessores de Eduardo Amorous, antigo concessionário das ostreiras demarcadas ao sul do Tejo, ou por parte de terceiros, pessoas, companhias ou empresas que produzam em seu favor sentença, despacho ou decisão judicial ou de outra origem¹¹⁰.

No concelho do Seixal, a actividade de exploração ostreícola assumiu importância pelo menos desde data anterior a 1891, ano em que se documenta a existência na referida vila de um edifício onde estivera estabelecida a *Companhia Ostreira*¹¹¹, sendo referida, a partir de 1894, a participação da *Anglo-Portuguese*

¹⁰⁵ Lisboa, Arquivo Histórico da Marinha, *Domínio Público Marítimo*, caixa 215.

¹⁰⁶ Lisboa, Arquivo Histórico da Procuradoria-Geral da República, *Registo de Pareceres e Informações Relativos a Ministérios e outras Entidades, Registo de Pareceres e Informações para o Ministério das Obras Públicas, Registo de Pareceres e Informações*, Livro 1º Obras Públicas, nº 26, fls. 76-78.

¹⁰⁷ AZEVEDO, Rosa Bela Gomes de (coord.) - *Montijo e o Rio. Cem anos de uma relação*. Montijo: Câmara Municipal, 2001, p. 11.

¹⁰⁸ JUNIOR, Joaquim de Sant'Anna Fonseca (coord.) - *Collecção de Leis sobre a Pesca desde Junho de 1860 a Dezembro de 1894...*, pp. 118-120.

¹⁰⁹ *Revista de Legislação e de Jurisprudência*, nº 1360, 10 de Julho de 1897, pp. 127-128.

¹¹⁰ TT, *Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, Direcção-Geral de Agricultura, 1ª Repartição*, MOP, maço 867, nº 19.

¹¹¹ AMS, *Câmara Municipal do Seixal, Requerimentos*, caixa 2.

Oyster Company na exploração das ostreiras existentes¹¹². A esta empresa esteve ligado José O'Neill Pedrosa, de quem se conhecem alguns aspectos de um longo percurso político, marcado inicialmente pelo desempenho de funções como Presidente da Câmara Municipal do Seixal entre 1887 e 1889 e entre 1898 e 1900¹¹³. Regista-se ainda entre os proprietários de moinhos de maré do concelho¹¹⁴, tendo sido um dos responsáveis pela instalação, em 1927, da *Sociedade de Ostreicultura Portuguesa*, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, na sua Quinta do Canal, na Aldeia de Paio Pires, concelho do Seixal, empresa de que era o principal accionista e um dos gerentes e que integrava diversos elementos do seu círculo familiar¹¹⁵. Foi igualmente vogal da Comissão nomeada por Portaria do Ministério da Marinha de 3 de Julho de 1912, a qual trabalhou sob presidência de Vicente Maria de Moura Coutinho Almeida d'Eça e se encarregou de preparar relatórios sobre o desenvolvimento da actividade ostreícola em diversos locais da costa portuguesa tendo em vista a elaboração de um diploma que integrasse todas as disposições adequadas a assegurar o respectivo fomento¹¹⁶.

No âmbito dos referidos trabalhos, a Comissão realizou uma visita para estudar detalhadamente os bancos existentes no estuário do Tejo, tendo identificado, no que concerne ao território do concelho do Seixal, um total de 12 bancos de ostras, os quais foram assinalados, e se discriminam:

1. Negras, desde a Ponta dos Corvos até à Ponta do Mato, sendo conhecida sob este último nome a prolongação das Negras até o Alfeite;
2. Trindade;
3. D. Maria, até defronte do depósito da Azinheira;
4. Seixal, desde a ponte dos vapores até próximo da Quinta da Fidalga;
5. Cabo da Marinha, defronte da anterior;
6. Barroca;

¹¹² NABAIS, António - *História do Concelho do Seixal...*, p. 72.

¹¹³ PALAIO, António Augusto Rodrigues - *Os Presidentes da Câmara Municipal do Seixal...*, pp. 13-16. José O'Neill Pedrosa (1846-1939) exerceu funções como Chefe de Repartição de Contabilidade dos Caminhos de Ferro e esteve ligado, durante a Monarquia Constitucional, ao Partido Progressista, tendo aderido a alguns partidos republicanos durante a I República, designadamente o Partido Liberal, tendo sido eleito em 1921 como deputado ao Parlamento pelo círculo de Alcobaça, tendo posteriormente presidido ao Centro Republicano Nacionalista Dr. Jacinto Nunes e vindo a integrar o Partido Republicano Nacionalista: cf. MARQUES, A. H. Oliveira (coord.) - *Parlamentares e Ministros da 1ª República (1910-1926)*. Lisboa: Assembleia da República/Edições Afrontamento, 2000, p. 337; BAIÓIA, Manuel - "A organização interna do Partido Republicano Nacionalista (1923-1935)". *Revista de História da Sociedade e da Cultura* 16 (2016), p. 385; José O'Neill Pedrosa. *Acção Nacionalista* (15 Fev. 1925), p. 1. Após o golpe de 28 de Maio de 1926, parece ter abandonando a atividade política, presidindo apenas a uma Comissão de Melhoramentos do Concelho do Seixal durante a Ditadura Militar: cf. LOPES, Rúben Manuel Diniz - *O Estado Novo e a Vila do Seixal (1926-1961): um percurso político e socio-económico do concelho durante a Ditadura*. Lisboa. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 2016. Dissertação de Mestrado, pp. 36-43. *A Voz do Seixal*. Ano XIII, nº 243 (1 Jul. 1939), publica a notícia do seu falecimento, aos 93 anos, a 20 de Junho desse ano.

¹¹⁴ *Correio do Seixal*, nº 9 (4 Maio 1913).

¹¹⁵ *A Voz do Seixal*. Ano I, nº 4 (11 Ago. 1927), p. 4.

¹¹⁶ *Diário do Governo*, nº 155 (4 Jul. 1912), p. 451.

7. Talaminho;
8. Parcel de Corroios;
9. Torre;
10. Passagem;
11. Capitão;
12. Galvão.

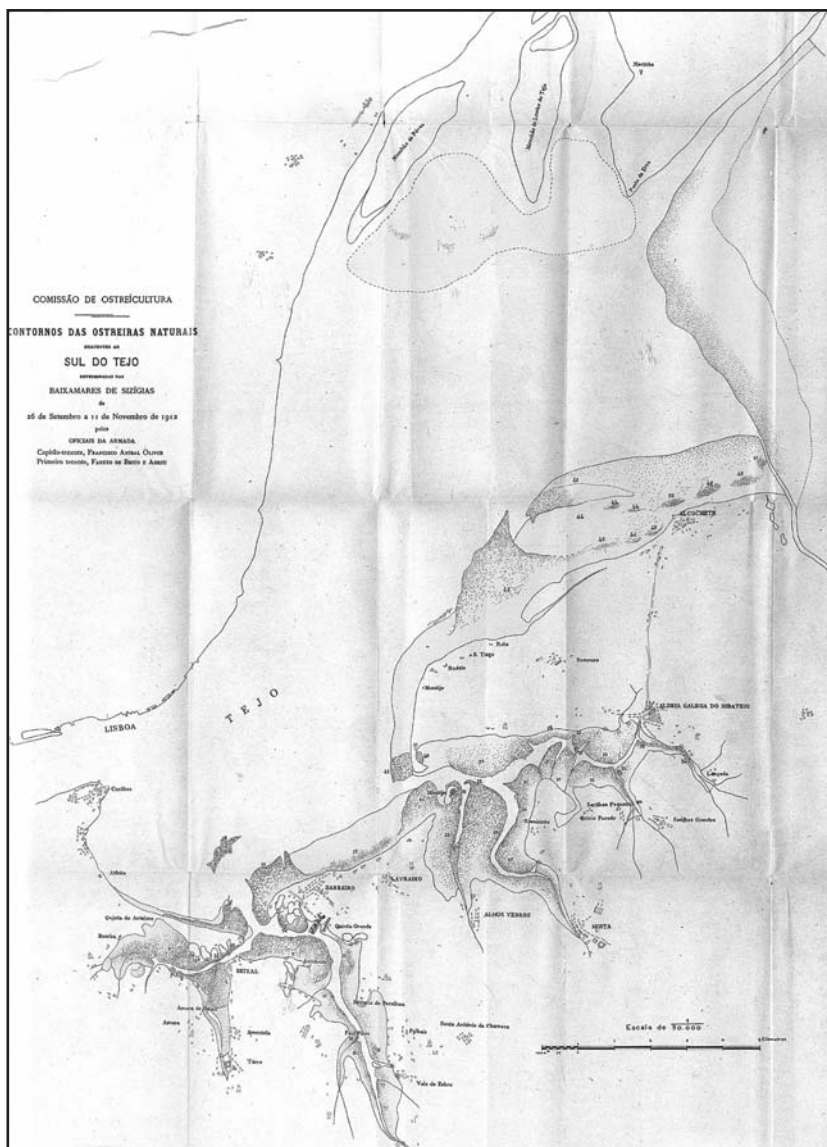


Fig. 5 - Localização das ostreiras no estuário do Tejo. Reprodução de planta publicada em Relatórios da Comissão de Ostréicultura (nomeada por Portaria de 3 de Julho de 1912 e dissolvida por Portaria de 28 de Fevereiro de 1918), Ministério da Marinha, 4ª Direcção Geral - 5ª Repartição. Lisboa: Imprensa Nacional, 1921

A área total das ostreiras existentes no Seixal atingia, nessa época, os 579 hectares, totalizando a área total das ostreiras existentes na margem sul do Tejo, de Cacilhas a Alcochete os 718 hectares, o que é demonstrativo da relevância da produção ostreícola seixalense, encontrando-se alguns dos bancos de ostras existentes nas imediações de moinhos de maré aí localizados.

O relatório refere ainda que as ostras de melhor aparência foram observadas nos bancos Trindade, D. Maria, Seixal, Parcel de Corroios e nos da Azinheira; os habitantes das localidades próximas que se dedicavam à apanha das ostras informaram que as que existiam no fundo das calas eram as mais gordas e de melhor sabor, o que atribuíam à profundidade em que se encontravam, só podendo ser colhidas com ancinhos e enxadas, o que dificultava a exploração intensiva, a qual ocorria todavia nos bancos localizados a menor profundidade. Assim se explicava o seu progressivo esgotamento, como terá sucedido na cala de Arrentela e Amora, a partir da Quinta da Fidalga até a Torre, e da Torre até às povoações da Amora de Cima e de Baixo, onde existiram em tempos importantes ostreiras, que desapareceram por completo em consequência da exploração desordenada feita pelos habitantes daquelas povoações¹¹⁷.

A relevância económica da actividade ostreícola justificou a publicação, em 1923, do Decreto 9 124, de 18 de Setembro, o qual integra o Regulamento da Ostreicultura, assim como do Decreto 19 242, que regulamentou as condições de salinidade nas operações de venda, exportação e importação, passando a exigir aos concessionários de explorações ostreícolas um certificado de salubridade¹¹⁸. Em 1931, pelo decreto nº 19 242 o regulamento de salubridade da indústria ostreícola viria a impor aos chefes dos departamentos marítimos a elaboração de listas dos estabelecimentos ostreícolas considerados salubres e atribuía a fiscalização da actividade à Direcção Geral de Saúde, coadjuvada por outras autoridades e pela Estação de Biologia Marítima do Aquário Vasco da Gama¹¹⁹.

O sector continuou a assumir presença no âmbito do tecido económico seixalense nas décadas seguintes, sendo autorizada a exploração no rio Judeu em 1956¹²⁰. Ainda em 1963 o Ministério da Marinha viria a autorizar a instalação, na caldeira do Moinho de Maré Novo dos Paulistas, de um parque de exploração de ostras por parte da *Expor - Sociedade de Exploração de Ostras Portuguesas*¹²¹, empresa fundada em 1961¹²².

¹¹⁷ *Relatórios da Comissão de Ostreicultura ...*, pp. 14-15.

¹¹⁸ PEREIRA, Armando Gonçalves - *Estudos de Geografia Económica. A Economia do Mar*. Lisboa: Livraria Moraes, 1932, pp. 307-308.

¹¹⁹ *Diário do Governo*, I série, nº 12 (15 Jan. 1931).

¹²⁰ AMS, *Câmara Municipal do Seixal, Atas*, Livro 45, ata da reunião ordinária de 26 de Julho de 1956.

¹²¹ Cf. Decreto n.º 86 (11 Abr. 1963).

¹²² NABAIS, António - *História do Concelho do Seixal...*, p. 96.